



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI nº 628/2003

Ratifica a celebração de Contratos de Repasse celebrados entre o Município e a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao programa Morar Melhor e de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as celebrações dos Contratos de Repasse abaixo especificados, celebrados entre o Município e a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao programa Morar Melhor e de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Contrato de Repasse nº 013000037/2001/SEDU/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações relativas ao programa Morar Melhor.

Valor do repasse R\$ 27.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 9.900,00

Contrato de Repasse nº 013075450/2001/MAPA/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Valor do repasse R\$ 40.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 8.000,00

Contrato de Repasse nº 013094336/2001/MAPA/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Valor do repasse R\$ 40.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 8.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Contrato de Repasse nº 013435161/2001/SEDU/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações relativas ao programa Morar Melhor.

Valor do repasse R\$ 25.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 11.900,00

Contrato de Repasse nº 0145400-95/2002/MAPA/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Valor do repasse R\$ 40.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 1.200,00

Contrato de Repasse nº 0147180-75/2002/MAPA/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Valor do repasse R\$ 30.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 900,00

Contrato de Repasse nº 0147400-34/2002/MAPA/CAIXA

Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Valor do repasse R\$ 20.000,00 - Valor da contra-partida R\$ 800,00

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, cópias dos Contratos de Repasse de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Contratos de que trata o artigo 1º, correrão à custa de dotações específicas constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos respectivos dias em que foram celebrados os Contratos de Repasse.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE JANEIRO DE 2003.


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 629/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, objetivando a realização de procedimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do SUS, e dá outras providências.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, objetivando a realização de procedimentos médicos, enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do SUS.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores correspondentes aos serviços prestados de acordo com a cláusula 2ª do convênio e a conveniente deverá prestar contas de acordo com a cláusula 3ª.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no órgão abaixo relacionado:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2045 - Serviços Gerais de Saúde

Art. 4º - O convênio autorizado vigorará até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

~~FLÁVIO GILBERTO HOPPE~~
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 630/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso-Paraíso do Sul, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família.

**FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso-Paraíso do Sul, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família, dando ênfase à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

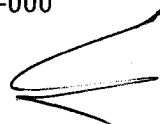
Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio e Parceria a que se refere o "caput" do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no órgão abaixo relacionado:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2044 - Programa de Saúde da Família





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - O Termo de Convênio e Parceria, autorizado pelo art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE FEVEREIRO DE 2003.


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 631/2003

Ratifica a celebração de Termo de Responsabilidade celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, objetivando o Atendimento à Pessoa Idosa/Grupos de Convivência.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Termo de Responsabilidade nº 1492 MPAS/SEAS/2002 - Processo nº 44005.005502/2002-22, firmado no mês de dezembro de 2002, entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, objetivando o Atendimento à Pessoas Idosa/ Grupos de Convivência.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, cópia do Termo de Responsabilidade de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Termo de Responsabilidade de que trata o art. 1º, serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária específica constante no Orçamento vigente e previsto no Órgão abaixo relacionado:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ.: 2059 - Atividades Convivência do Idoso

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE FEVEREIRO DE 2003.


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 632/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) assistente social.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) assistente social, habilitado(a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de sua contratação.

Art. 2° - A remuneração mensal a ser atribuída ao(a) contratado(a) será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE MARÇO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 633/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO e dá outras providências

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO do Município de Paraíso do Sul, destinado a suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia.

Art. 2º - Integra a presente Lei o orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2003, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade 02.01 - Gabinete do Prefeito

Proj/ Ativ.: 1.001 - Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 7.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE MARÇO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 634/2003

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de campo/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2003.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (20 jogos X 75,00)	R\$ 1.500,00
Premiação	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 2.200,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer
Proj./Ativ.: 2.031 -- Promoção do Calendário de Eventos Esportivos
E.D.: 3.3.90.31.00.00 – Prem. Cult. Artist. Cient. Desp. e Outros.....R\$ 700,00
E.D.: 3.3.90.39.17.00.00 (237) – Serviços de Arbitragem.....R\$ 1.500,00
TOTALR\$ 2.200,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE MARÇO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI nº 635/2003

Institui o hino de Paraíso do Sul
como símbolo do Município
e revoga a Lei Municipal
nº 520/2000 de 22/12/2000.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o Hino do Município de Paraíso do Sul, que passa a ser o símbolo musical do Município.

Art. 2º - O hino instituído é o que foi escolhido em concurso público, realizado em conformidade com o Edital nº 007/95, 05/07/1995, cuja música e letra, de autoria de Florindo Ivo Karsburg, e em anexo, passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O hino deverá ser executado nas solenidades cívicas e culturais, nas quais estejam presentes autoridades municipais, bem como uma vez por mês e durante a Semana do Município e da Pátria, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 520/2000, de 22/12/2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 25 de MARÇO de 2003.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

HINO DE PARAIÇO DO SUL

Música e Letra: Florindo Ivan

Musical score for the hymn 'Hino de Paraiço do Sul'. The score is written on a grand staff with a treble clef and a key signature of one sharp (F#). It consists of ten staves of music. The lyrics are written below the notes. The first staff begins with a key signature change from one sharp to two sharps (F# and C#). The score includes various musical notations such as slurs, ties, and triplets. Below the notes, the lyrics are written in a simplified manner using letters and accidentals: DO SOL RE SOL SOL 7, DO SOL RE 7 DO SOL, LA m RE 7, SOL DO SOL SOL 7 DO, SOL DO RE SOL SOL 7 DO SOL, RE 7 SOL SOL 7 DO SOL RE 7, SOL SOL SOL 7 DO SOL SOL SOL 7, DO SOL RE 7 SOL SOL SOL 7, DO SOL RE 7 SOL SOL SOL 7.

HINO DE PARAIÇO DO SUL

Letra e Música: Florindo Ivan

Os cerros, vales verdejantes
Que eu amo e sempre hei de amar
Cascatas, fontes murmurantes,
De belas flores o perfume pelo ar.
O rio Jacuí, serpenteando
Por entre matas, banha o chão.
As várzeas vai fertilizando
E, desta terra, faz nascer o ouro em grão.

PARAIÇO DO SUL!
PARAIÇO DO SUL!
És do Rio Grande o centro e tens encantos mil.
PARAIÇO DO SUL!
PARAIÇO DO SUL!
És o recanto mais querido do Brasil.

Tu acolheste os imigrantes
Que aqui vieram te adotar
De outras terras tão distantes
E nova vida resolveram começar
Gigante é o povo desta terra
A trabalhar com devoção,
Desde a planície até a serra
Com fé em Deus e muito amor no coração





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 636/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo do contrato de locação de imóvel destinado à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do contrato de locação de imóvel, na sede do município, destinado à instalação da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme contrato de comodato em vigor, que estabelece os procedimentos necessários à participação do município no custeio das despesas.

Art. 2º - A prorrogação de locação autorizada por esta Lei, vigorará até o dia 03 de abril do corrente ano de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária específica, constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE MARÇO DE 2003.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 637/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, agência de Agudo, para a concessão de empréstimos ou financiamentos para aquisição de bens de consumo aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta do convênio de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE MARÇO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 638/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso, em parceria com os municípios de Novo Cabrais, Cerro Branco e Candelária com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em parceria com os municípios de Novo Cabrais, Cerro Branco e Candelária, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Termo de Cessão de Uso de uma escavadeira hidráulica.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Cessão de Uso, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo da Cessão de Uso, para os quatro municípios em conjunto, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE ABRIL DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 639/2003

**Cria o Conselho Municipal de Habitação
- COMHAB e dá outras providências.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo Único - O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Obras e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto às condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto às garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - do Município:

a) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (Um) representante da Secretaria de Governo;

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (Um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município;
- b) 01 (Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (Um) representante do Conselho Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município;
- d) 01 (Um) representante da Associação de Desenvolvimento da Vila Paraíso - ADEVIPA.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito, dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - Pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "d";

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d"

§ 3º - Os Conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º - A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8º - Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE ABRIL DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 640/2003

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das festividades do XV Aniversário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades do XV aniversário do Município de Paraíso do Sul, que serão realizadas de 01 a 25 de maio de 2003.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Publicidade - Rádio Agudo.....	R\$ 500,00
Publicidade - Jornal do Povo.....	R\$ 200,00
Publicidade - Jornal Integração.....	R\$ 200,00
Divulgação - Rádio Integração.....	R\$ 500,00
Transporte do Coral Cândida, de Cachoeira do Sul/Paraíso do Sul, para a Feira do Livro.....	R\$ 200,00
Confecção de faixas, convites, panfletos e folder.....	R\$ 600,00
Premiações: Olimpíadas rurais, Torneio Mirim e futebol de campo.....	R\$ 800,00
Aluguel de lonã.....	R\$ 2.000,00
Aluguel de tablados.....	R\$ 800,00
Show com Xirú Missioneiro.....	R\$ 1.500,00
Show com Ênio Medeiros.....	R\$ 500,00
Sonorização: Som de palcos e Show Rádio Agudo.....	R\$ 3.100,00
TOTAL.....	R\$ 10.900,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

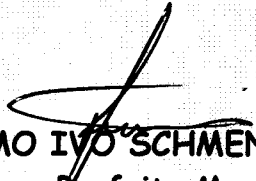
U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.024 - Promoção Calendário de Eventos Culturais

TOTAL.....R\$ 10.900,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 641/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), habilitado(a), com curso de PEDAGOGIA e especialização em Supervisão Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções na parte da tarde, durante 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua contratação.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 04, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios, provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 07 DE MAIO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 642/2003

Estabelece o índice para reposição geral anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 589/2002, de 21 de maio de 2002, com vigência desde o dia 1º de maio de 2002, pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, conforme constante no art. 1º, seus efeitos ao dia 1º de maio de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE MAIO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 643/2003

Estabelece o índice para revisão geral, anual, de que trata o Inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, prefeito municipal, vice-prefeito, servidores efetivos e cargos em comissão do Poder Legislativo, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 591/2002, de 28 de maio de 2002, com vigência desde o dia 1º de maio de 2002, pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) em relação às remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, prefeito municipal, vice-prefeito, servidores efetivos e cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do ano de 2003, correspondente a cada Poder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, conforme constante no art. 1º, seus efeitos ao dia 1º de maio de 2003.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE MAIO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 644/2003

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de salão/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.925,60 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes dos jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão/2003, com duas divisões.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (48 jogos X R\$ 56,00)+(INSS s/contratos-R\$ 537,60)	R\$ 3.225,60
Aluguel da quadra de esportes	R\$ 1.000,00
Premiação	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 4.925,60

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.026 - Promoção do Calendário - Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.13.01.00 - INSS sobre Contratos de Serviços.....R\$ 537,60

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem., Cult., Art., Cient., Desp. e Outros.....R\$ 700,00

E.D.: 3.3.90.39.17.00 - Serviços de Arbitragem.....R\$ 2.688,00

E.D.: 3.3.90.26.00.00 - Serviços de Aluguéis e Imóveis.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 4.925,60

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE JUNHO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 645/2003

Estabelece a largura de Avenidas e Ruas
no perímetro urbano da Vila Paraíso.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da
Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas as larguras das seguintes avenidas e
ruas da Vila Paraíso:

Av. Barão Von Kahlden: 20,00 (vinte) metros.

Av. Carlos Augusto Lüdtke: 20,00 (vinte) metros.

Rua Ricardo Lüdtke: 18,00 (dezoito) metros.

Rua Carlos Guilherme Schultz: 15,00 (quinze) metros.

Rua Theodor Würth: 16,00 (dezesesseis) metros.

Rua Germano Augusto Emilio Lüdtke: 18,00 (dezoito) metros.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º
DE JULHO DE 2003.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 646/2003

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui projeto especial no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para cumprir as obrigações e/ou responsabilidades oriundas da Cessão de Uso firmada entre o Município de Paraíso do Sul em parceria com os Municípios de Candelária, Novo Cabrais e Cerro Branco e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Comandos Mecanizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no valor total de R\$ 11.448,22 (onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 11.448,22

Art. 2.º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto nos seguintes órgãos:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Secretaria de Obras e Trânsito

Proj.: 1016 - Ginásio de Esportes

E.D. 4.4.90.51.00.00.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 11.448,22

TOTAL.....R\$ 11.448,22

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2003 o seguinte Projeto Especial:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

Proj.: 1019 - Infra-estrutura Social Básica no Campo

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0072 - Mecanização Agrícola

E.D.:33.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serviços de Terceiros - Conservação.....R\$ 3.448,22

TOTAL.....R\$ 11.448,22

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE AGOSTO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 647/2003

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2003, em conformidade com a Lei Municipal n° 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2003, que será realizada no município, no dia 17 de agosto de 2003

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação através do Rádio Agudo.....	R\$ 500,00
Divulgação através do Rádio Integração.....	R\$ 250,00
Divulgação através do Jornal Integração.....	R\$ 250,00
Premiação para os grupos participantes.....	R\$ 500,00
Transporte.....	R\$ 250,00
TOTAL.....	R\$ 1.750,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.031 - Promoção do Calendário - Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serviços de Terceiros Div. - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.250,00

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e outros.....R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 1.750,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 2003.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 648/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de dois operadores de máquinas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, dois operadores de máquinas, habilitados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Obras e Trânsito, durante 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua contratação.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao contratado será equivalente ao Padrão 02, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios, provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE AGOSTO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 649/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento SOPS/DRHS

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio será de R\$ 24.118,00 (Vinte e quatro mil, cento e dezoito reais), sendo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fundo perdido e R\$ 4.118,00 (Quatro mil, cento e dezoito reais) de contrapartida do Município, conforme exigência da Lei nº 11823, de 30/07/2002, em seu art. 11, § 1º, que serão através da prestação de serviços de mão-de-obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Atividade 2034 - Abastecimento de Água.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE SETEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 650/2003

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.951,60 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2003.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (68 jogos a R\$ 51,00, cada um)	R\$ 3.468,00
Arbitragem (20% sobre os contratos)	R\$ 693,60
Premiação	R\$ 790,00
TOTAL	R\$ 4.951,60

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.026 - Promoção Calendário Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.13.01.00.00 - INSS sobre contratos.....R\$ 693,60

E.D.: 3.3.90.39.17.00.00 - Serviços de arbitragem.....R\$ 3.468,00

E.D.: 3.3.90.31.00.00.00 - Prem. Cult. Cient. Desporto e outros.....R\$ 790,00

TOTALR\$ 4.951,60

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE SETEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 651/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento SOPS/DRHS e revoga a Lei Municipal n° 649/2003, de 02/09/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2° - O valor do Convênio será de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil, reais), sendo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fundo perdido e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) de contrapartida do Município, conforme exigência da Lei n° 11823, de 30/07/2002, em seu art. 11, § 1°, através da prestação de serviços de mão-de-obra.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Atividade 2034 - Abastecimento de Água.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 649/2003, de 02/09/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

LEI Nº 652/2003

Altera o artigo 23, I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/1996.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 - I, da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/1996, que dispõe sobre Cargos de Provimento Efetivo, passa a ter a seguinte redação:

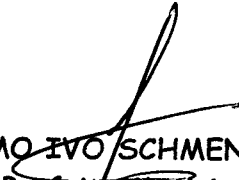
Art. 23 -

I - Cargos de provimento efetivo.

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01.....	1,00	1,20	1,30	1,50
02.....	1,50	1,70	1,80	2,00
03.....	1,70	1,80	1,90	2,10
04.....	2,00	2,10	2,20	2,40
05.....	3,20	3,30	3,40	3,60
06.....	3,90	4,00	4,10	4,30
07.....	4,00	4,10	4,20	4,40
08.....	8,00	8,10	8,20	8,40

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 653/2003 ✓

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 83, II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do município de Paraíso do Sul para o exercício de 2004, compreendendo:

I -- As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal.

II -- A organização e estrutura do orçamento;

III -- As prioridades e metas da administração pública municipal;

IV -- As disposições relativas à política de pessoal;

V -- As disposições sobre as alterações na legislação tributária prescritas na Lei Complementar nº 116, de 31 de setembro de 2003;

VI -- As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como na Lei 4320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de educação e saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de julho de 2003, estimando-se a sua atualização para janeiro de 2004, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando a prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo Próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados ainda, os seguintes critérios:

- I – Os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II – A programação de novos projetos não poderá dar-se às custas da anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III – O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
- IV – Os projetos e atividades constantes da Lei Orgânica devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o plano e subvenções e auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no artigo 116, da Lei nº 8666/93.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e do meio ambiente, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico – social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de outubro de 2003, conterá as receitas e despesas dos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2004, estimada, provisoriamente, em R\$ 8.465.890,00, deverá ter a seguinte destinação:

I - Reserva de Contingência (atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00);

II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV - para investimento, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, e o disposto nessa lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 2º.- Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente) que não afetem seu regular funcionamento;

II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV - rígido controle de todas as despesas;

V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 3º. - Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000 considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado em valor que ultrapasse aos limites legais.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, capítulo VII, seção IV, subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada à projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, capítulo VII, seção IV, subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na lei municipal nº 547/2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2000-2005, são as estabelecidas no anexo I à esta lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 - Os recursos da reserva de contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que não venha a ser exigido no curso do exercício.

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade públicas, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços(2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro(3º), os que excederem a um terço(1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14 - No exercício de 2004, a despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 15 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - As despesas com pessoal elencadas no art.18, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 17 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação de serviços públicos;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I -- revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004 devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse.

Art. 22 - O Poder Executivo não repassará recursos à órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 23 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24 - A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II – existir plano de trabalho e aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimentos a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único - A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 25 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta(30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e a estimativa da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 26 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE SETEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHIMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI nº 654/2003

Altera a redação dos artigos 70, 72 e inciso I do artigo 77 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994, que estabelece o Código Tributário do Município de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 70, 72 e o inciso I do artigo 77 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994, que estabelece o Código Tributário do Município de Paraíso do Sul, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 70 - *A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado na zona beneficiada, direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.*

Art. 72 - *A Contribuição de Melhoria, será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, situados na zona de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização, na proporção da metragem linear de suas testadas.*

Art. 77 -

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas, a relação dos imóveis beneficiados e metragem linear das testadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 655/2003

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, objetivando a execução da Rede de Cidadania/Plano Estadual de Assistência Social.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, objetivando a execução da Rede de Cidadania/Plano Estadual de Assistência Social, conforme cópia que acompanha e que passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor total do Convênio é de R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) de contrapartida do Município, conforme constante na Subcláusula Terceira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas previstas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 656/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do Programa RS-Rural no Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do Programa RS-Rural no Município, conforme cópia que acompanha e que passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e o equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) de contrapartida do Município, nas ações de geração de renda com retorno.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 2003.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 657/2003

Ratifica a celebração do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, objetivando a execução do Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), referente a Política de Saneamento Básico.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, objetivando a execução do Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), referente a Política de Saneamento Básico, conforme cópia que acompanha, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Termo de Compromisso de que trata o art. 1º, serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22/01/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 2003.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 658/2003

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE do município de Paraíso do Sul, onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE CENTRO, buscando articulação com o Estado;

VI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comissões Setoriais.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único - A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal:

I - eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III - discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

- I - o Prefeito Municipal;**
- II - o Presidente da Câmara de Vereadores;**
- III - os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;**
- IV - os Presidentes das Comissões Setoriais;**
- V - os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.**

Art. 10 - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

- I - representantes das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;**
- II - representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;**
- III - representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas com sede no município;**
- IV - cidadãos do município, que por sua atuação, tenham concretizado significativa contribuição a esta sociedade.**

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II, III e IV, do artigo 9º e incisos I, II e III do Artigo 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - A nominata referida nos incisos I, II e III, do artigo 10, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - eleger, entre seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;**
- II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;**
- III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;**
- IV - criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;**
- V - decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VI - analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da Diretoria Executiva.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 19 - O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:

I - estudar e dimensionar os problemas regionais;

II - elaborar programas e projetos regionais;

III - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 21 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 22 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 24 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE NOVEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 659/2003

Autoriza a abertura de crédito especial para incluir elemento de despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 1.000,00

Art. 2.º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

U.O: 01.01 - Câmara Municipal

Proj.: 2001 - Custeio Operacional do Poder Legislativo

E.D. 3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens do Servidores.....R\$ 1.000,00

TOTALR\$ 1.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2003 o seguinte Elemento de Despesa:



1º de Janeiro, 742 - Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000
e-mail: paraísodosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br

Um compromisso com o desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 01 - Câmara Municipal

U.O: 01.01 - Câmara Municipal

Proj.: 2001 - Custeio Operacional do Poder Legislativo

E.D. 3.1.90.04.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado..R\$ 1.000,00

TOTALR\$ 1.000,00

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2003.




ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº660/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) assistente social.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) assistente social, habilitado(a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação.

Art. 2º - A remuneração mensal a ser atribuída ao(a) contratado(a) será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 661/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de dois motoristas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, dois motoristas, habilitados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Obras e Trânsito, durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída aos contratados será equivalente ao Padrão 02, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios, provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

LEI Nº 662/2003

NOVA REDAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

ENCADERNADO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 663/2003

Altera a redação dos artigos 54, 55 e 56 e cria Parágrafo Único para o art.54 - Capítulo I - Da Taxa de Expediente, da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 54, 55 e 56, do Título III - Das Taxas, Capítulo I - Da Taxa de Expediente, Seção I - Da Incidência, Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquotas, da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994, que estabelece o Código Tributário, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

Art. 54 - A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência, exceto os casos que se enquadram no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a" e "b" da Constituição Federal.

Art. 55 - A expedição de documentos ou a prática de ato referidos no artigo anterior, será sempre resultante de pedido escrito.

Art. 56 - A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela que constitui o ANEXO II desta Lei, observando o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 54.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Único para o Art 54, da supra citada Lei, com a seguinte redação:

Art. 54 -

Parágrafo Único - Fica instituída a cobrança de "preço público", calculado com base nos preços de mercado, para o fornecimento de cópias de documentos, nos casos que se enquadram na exceção citada no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 664/2003

Ratifica a celebração do Convênio e Termos Aditivos firmados entre o Município e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o estabelecimento de ações conjuntas, visando a adoção de estratégias que garantam a transformação do Hospital do Município de Paraíso do Sul em instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio e Termos Aditivos firmados entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde, conforme cópia que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), provenientes de repasse do Governo do Estado, sendo a contrapartida do Município correspondente ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do repasse, constituída em bens vinculados ao objeto do presente Convênio, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos as datas de celebração do Convênio e Termos Aditivos ao mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 665/2003

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, objetivando o estabelecimento de ações conjuntas, visando a adoção de estratégias que garantam a transformação daquele Hospital em instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, objetivando a adoção de estratégias que garantam a transformação do Hospital em instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital, os recursos financeiros próprios bem como os provenientes do Governo do Estado, e assumir as demais responsabilidades de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA do convênio.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - O convênio autorizado vigorará pelo prazo máximo de 07 (sete) meses, contados a partir da data do repasse dos recursos do Estado ao Município, encerrando-se impreterivelmente no dia 30 de maio de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 666/2003

Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Paraíso do Sul para o exercício de 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita em R\$ 8.177.652,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para o orçamento fiscal do município, no exercício de 2004 é fixada a despesa em R\$ 8.177.652,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

1.0 - Receitas correntes.....	R\$ 8.176.152,00
1.1 - Receitas tributárias.....	R\$ 666.613,20
1.2 - Receitas Contribuições.....	R\$ 338.700,00
1.3 - Receitas patrimoniais.....	R\$ 234.700,00
1.4 - Receita de serviços.....	R\$ 93.500,00
1.5 - Transferências correntes.....	R\$ 6.125.669,80
1.6 - Outras receitas correntes.....	R\$ 716.969,00
1.7 - Receita de capital.....	R\$ 644.500,00
1.8 - Alienação de bens.....	R\$ 90.000,00
1.9 - Amortização de empréstimos.....	R\$ 32.500,00
2.0 - Transferências de capital.....	R\$ 522.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 8.820.652,00
Dedução da receita corrente.....	R\$ 643.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.177.652,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3.º - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total despesa Poder Executivo.....	R\$ 7.492.352,00
II – Total despesa Poder Legislativo.....	R\$ 284.000,00
III – Reserva de contingência (FABS)	R\$ 401.300,00
IV – Total da despesa autorizada.....	R\$ 8.177.652,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no art 8º da Lei Complementar 101 e na Resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25 % da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I – memórias de cálculos de forma estabelecida no artigo 12 da LC 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa.

II – orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo);

III – orçamento da seguridade social;

IV – mensagem que conterá a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

V – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

VI – adendo VI, anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e programa por projetos, atividades e operações especiais;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VII – adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos.

VIII – adendo VIII, anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgãos e Funções.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE DEZEMBRO DE 2003.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 667/2003

Altera a redação do artigo 3° e a tabela das alíquotas de contribuição de que trata o artigo 5°, altera a redação do § 1° e revoga o item "d" do § 2° do artigo 5° da Lei Municipal n° 627/2002, de 31/12/2002, que institui o CIP-Custo de Iluminação Pública no Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 627/2002, de 31/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica ou estabelecido no perímetro urbano da Sede Municipal ou da Vila Paraíso e que esteja cadastrado junto a uma das concessionárias distribuidoras de energia elétrica titulares da concessão neste território.

Art. 2° - A tabela que trata das alíquotas de contribuição, constante no art. 5°, da Lei Municipal n° 627/2002, de 31/12/2002, passa a ser a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3° - O § 1° do artigo 5° da Lei Municipal n° 627/2002, de 31/12/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°.....

§ 1° - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 70 KW/h e da classe rural com qualquer consumo.




Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - Fica revogado o item "d" do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 627/2002, de 31/12/2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23
DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 668/2003

Cria e inclui os parágrafos 4º, 5º e 6º, no artigo 20 da Lei Municipal nº 220/94, de 21/06/1994, que estabelece o Código de Posturas do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos os parágrafos 4º, 5º e 6º, no artigo 20, da Lei Municipal nº 220/94, de 21/06/1994, que estabelece o Código de Posturas do Município, com as seguintes redações:

Art 20 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Fica estabelecido que, trinta dias após a devida notificação, a pena a ser imposta aos proprietários que não cumprirem o determinado pelo § 3º deste artigo, será no valor equivalente ao constante da seguinte tabela, que passa a ser parte integrante do Código Tributário Municipal - CTM:

Imóvel com área de até 300 m20,5 URM

Imóvel com área de 301 até 600 m2.....1,0 URM

Imóvel com área de 601 a 1000 m2.....1,5 URM

Imóvel com mais de 1000 m2.....2,0 URM

§ 5º - O valor da pena prevista, conforme a tabela, de que trata o § 4º deste artigo, duplicará em caso de reincidência.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 6º - Inocorrendo o disposto no § 3º do referido artigo, será emitido o Auto de Infração e concedido o prazo de 15 dias para apresentação de defesa administrativa. Em caso de indeferimento das razões apresentadas nesta, o contribuinte será cientificado e, posteriormente, a multa será lançada e inscrita em dívida ativa, nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, sem prejuízo de ajuizamento judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 669/2003

Altera a redação do artigo 58 e cria e inclui Parágrafo Único no artigo 59 da Lei Municipal n° 239/94, de 18/10/1994, que estabelece o Código Tributário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 58 e criado e incluído Parágrafo Único no artigo 59 da Lei Municipal n° 239/94, de 18/10/1994, que estabelece o Código Tributário do Município, com as seguintes redações:

Art. 58 - A Taxa de lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel edificado, situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 59 -

Parágrafo Único - Ficam excluídos da tabela que dispõe sobre as alíquotas que determinam os valores a serem pagos referentes a taxa de lixo, constante do Anexo III, do art. 59, os imóveis não edificados, localizados em zona urbana.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 670/2003

Autoriza a abertura de crédito especial para incluir elemento de despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no valor total de R\$ 2.035,07 (Dois mil e trinta e cinco reais e sete centavos), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 2.035,07

Art. 2.º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 - Unidades Subordinadas

Proj.: 1009 - Manutenção Patrulha Agrícola

E.D. 3.3.90.30.00.00.00 - (256) Mat. Consumo.....R\$ 2.035,07

TOTALR\$ 2.035,07

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2003 o seguinte Elemento de Despesa:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 - Unidades Subordinadas

Proj.: 1011 - Programa de Fruticultura


E.D.: 3.3.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições

E.D.: 3.3.20.93.01.00.00 (460) Rest.de Conv.e Transf.Rec.da União.....R\$ 2.035,07

TOTALR\$ 2.035,07

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 671/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE - do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE - do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior, que fará parte integrante desta lei, terá sua duração até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pelo artigo 1.º, serão cobertas com recursos próprios, constantes no orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 672/2003

Cria e inclui Função Gratificada no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/1996.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social a Função Gratificada abaixo relacionada, que será acrescentada no artigo 19, da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/1996, que dispõe sobre Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art.19 -

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de Cargos	PADRÃO
Diretor Técnico.....	015

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal